



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO CONVITE DE PREÇOS N.º 30/2018 - PROCESSO N.º 25231/2018

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 11h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros abaixo relacionados da Comissão Permanente de Licitações para deliberar sobre o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VILLE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.679.558/0001-70, com sede à Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 1692 – São Carlos - SP, protocolado na Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios – DAPL, no dia 24/10/2018, contrário à habilitação da empresa Graco Projetos, Empreendimentos e Construção Ltda. referente ao Convite de Preços em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração de projetos de Dissipadores de Energia, no município de São Carlos.

Antes de entrarmos no mérito, apreciaremos os requisitos de admissibilidade do referido Recurso Administrativo, ou seja, verificaremos se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido no inciso I, alínea a e parágrafo 6º da Lei Federal 8.666/93, que dispõe:

“Capítulo V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas; “

(...)

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

Tendo sido divulgado o resultado obtido da abertura das propostas de preços apresentadas pelos licitantes em 20/10/2018, referido recurso encontra-se apto a ser analisado. O recurso recebido foi levado à ciência dos demais licitantes participantes por meio de e-mail e devidamente publicado pelos meios legais e respeitados os prazos, a empresa Graco Projetos apresentou suas contrarrazões.

Em suma, a recorrente alega que os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa Graco Projetos não atendem ao disposto no item 5.1.5. do Edital, pois não correspondem a projetos de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas.

A empresa Graco Projetos argumenta, em sua manifestação, que o atestado de capacidade técnica apresentado contempla projetos de drenagem em gleba com arruamentos e áreas impermeabilizadas similares à situação que se apresenta nas áreas consideradas urbanas, já que as metodologias de análise e cálculo são as mesmas.

Como se trata de questão de cunho técnico, a Comissão solicitou aporte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que assim se manifesta:



Prefeitura Municipal de São Carlos

Comissão Permanente de Licitações

“ ... Em atenção à solicitação de fls. 565 (verso) e após realizar análise dos argumentos apresentados pelas empresas, entendemos que a avaliação realizada anteriormente deve ser mantida, uma vez que a empresa Graco esclareceu que o atestado apresentado é compatível com o objeto da contratação e atende ao exigido em Edital por se tratar de elaboração de projetos de drenagem de águas pluviais numa gleba com arruamentos e áreas impermeabilizadas (drenagem em área urbana), e não em edificações (instalações prediais) como contestado pela Ville Engenharia... “

Pelo exposto, a Comissão entende que o recurso apresentado pela empresa **VILLE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. - ME** é IMPROCEDENTE, sendo mantida a habilitação da empresa Graco Projetos neste procedimento e sugere ao Senhor Prefeito Municipal a ratificação desta decisão

Nada mais havendo a considerar, lavra-se a presente Ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Roberto Carlos Rossato

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Fernando Jesus Alves de Campos

Membro

Hícaro Leandro Alonso

Membro